



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 289/93, DE 12 DE ABRIL DE 1.993

"Autoriza aquisição de imóvel para im-
plantação do Micro Distrito Agro-In-
dustrial de Alexânia, e dá outras pro-
vidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Es-
tado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra ou desapro-
priação, os Lotes Urbanos de nºs 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11;
12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, da Quadra nº 2, no Lotea-
mento Alexânia, Setor Oeste, nesta cidade, pertencentes a Empresa
Brasil Imóveis Ltda, com CGC nº 01.102.004/0001-80, estabelecida
nesta cidade à Avenida Brasília nº 285.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes des-
te artigo, destina-se a construção do Micro Distrito Agro-Indus-
trial de Alexânia.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aquisição auto-
rizada pelo artigo anterior, serão amparadas pela dotação 10.60 -
021.1.004-4.1.1.0, constante do fluente orçamento.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 302, Centro Tel: (062) 388-1125 Fax: (062) 388-1388
CNPJ 75820000 - 000.0128827/0001-00

LEI Nº 282/93, DE 12 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza a aquisição de móveis para a
plataforma do Laboratório Agro-Ind
Gustavo de Alexandria, e dá outras pro
vidências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás;

PAÇO SAHÉ, por a Câmara Municipal de Alexandria, na

sessão de 12 de maio de 1993, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal
SANTANA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra ou leasing
prazo, os lotes urbanos de nºs 1: 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10;
11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19 e 20, da Quadra nº 2, no lote
neste município, setor Oeste, nesta cidade, pertencentes a empresa
Brasil Imóveis Ltda, com CNPJ nº 01.102.004/0001-80, estabelecida
neste cidade à Avenida Brasília nº 282.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes das
de artigo, destinam-se à construção de Laboratório Agro-Indus-
trial de Alexandria.

Art. 2º As despesas decorrentes de aquisição auto-
rizada pelo artigo anterior, serão suportadas pela dotação 10.60 -
021.1.004-4.1.1.0, constantes do plano orçamentário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado
de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Aparecido Oliveira Filho
Prefeito Municipal